

Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, torna público e para conhecimento dos interessados que estará realizado procedimento de contratação direta, através de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, tombado sob nº **11/2025-DE**, visando a **Contratação de assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal Nº 14.399/2022 - Intitulada Política Nacional Aldir Blanc**, junto à **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura do Município de Marco-Ce.**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Hora e data fim de recebimento de propostas: 18h do dia 25/04/2025

Critério de Julgamento: menor preço por item

Tipo de Dispensa: Sem disputa

Plataforma Licitamaisbrasil (<https://www.licitamaisbrasil.com.br>)

Prazo de início de execução: Até 48h (quarenta e oito horas) contados da solicitação

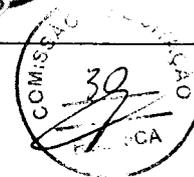
A SER PUBLICADO EM 22 DE ABRIL DE 2025.  
(NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

Marco-CE., 22 de abril de 2025.

**MARIA EDINEILA SILVEIRA**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



## Aviso de Contratação Direta nº 11/2025-DE

Prefeitura Municipal de Marco-CE.  
PROCESSO ADM. nº 11/2025-DE  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 11/2025-DE  
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Torna-se público que a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco-CE., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.039.596/0001-02, representada neste ato por seu(ua) Secretária, **Sra. Maria Edineila Silveira**, realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento **Menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, e demais legislações aplicáveis.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **Contratação de assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal Nº 14.399/2022 - Intitulada Política Nacional Aldir Blanc, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura do Município de Marco-Ce.**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. As características, os quantitativos e as especificações dos itens do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhados no quadro abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL
1	Contratação de assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal Nº 14.399/2022 - Intitulada Política Nacional Aldir Blanc, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura do Município de Marco-Ce.	Serviço	01	R\$ 11.662,36	R\$ 11.662,36

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

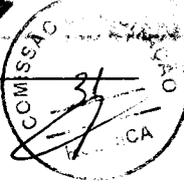
2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

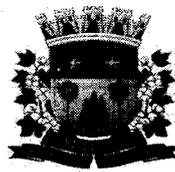
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.



### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, juntamente com os documentos de habilitação (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, vejamos:

3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de licitação Licitamaisbrasil, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitamaisbrasil.com.br>, até às 18h do dia 25/04/25.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 4. FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A Prefeitura Municipal de Marco-CE. receberá as propostas, através de seu(u) Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os fornecedores deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total dos itens, com indicação dos valores por item.

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os fornecedores serão informados do valor da menor proposta registrada.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a dispensa eletrônica, sendo dada como vencedora a proposta de menor preço inicialmente acolhida pela Administração, podendo ainda ser negociado melhor preço.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

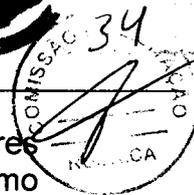
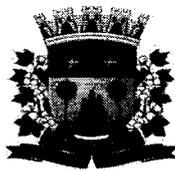
5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Contratante, a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Somente após a aprovação da proposta pelo(a) Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. O presente procedimento está fundamentado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá como base a preferência por microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispostos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, naquilo que couber.

5.15. Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma dos seguintes critérios:

5.15.1. Encerrado o recebimento das propostas, em cumprimento ao que determina o § 1º do art. 44 Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o § 1º do Decreto Municipal nº 16022024/02, a microempresa ou empresa de pequeno porte "local ou regional" que ofertou proposta de até 10% (dez por cento) maior que o da menor proposta será convocada por e-mail para desempate, obrigando-se a responder até



o dia útil seguinte da convocação, utilizando-se do direito de preferência, apresentando, no caso, proposta de preço inferior da menor proposta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. O(A) Agente de Contratação procederá à análise e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos para as habilitações fiscal, social e trabalhista, dependendo da constituição jurídica do proponente (PJ – Pessoa Jurídica ou PF – Pessoa Física), no que couber:

### 6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. cópia da cédula de identidade;

6.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 6.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

### 6.1.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

### 6.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do proponente;



#### 6.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS

6.1.5.1. Certidão de regularidade para com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

6.1.5.2. Inscrição ou Registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) da sede ou domicílio do proponente.

6.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4. Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, o(a) Agente de Contratação entrará em contato com a empresa, através de e-mail, solicitando o seu envio.

6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

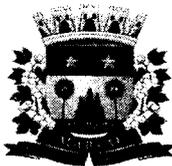
6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

- I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;
- II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2. Caso se conclua pela contratação, o vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3. O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme previsão legislação vigente.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. PAGAMENTO

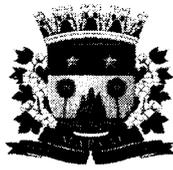
8.1. Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de execução e cobrança.

8.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e reajustáveis.

8.5. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do



último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.7. A fatura referente a prestação do serviço deverá ser encaminhada após a realização do serviço, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto e posterior pagamento da mesma.

8.8. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

9.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAM ou mediante execução da garantia contratual.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.12. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

10.13. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

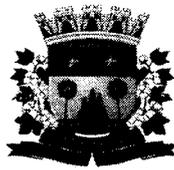
10.14. Para a formalização da Contratação será assinado Contrato ou utilizado nota de empenho/ordem de serviços.

### **11. Anexo da Dispensa Eletrônica nº 11/2025-DE**

Anexo I – Minuta de Contrato

Marco-CE., 16 de abril de 2025.

**MARIA EDINEILA SILVEIRA**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará



## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
MARCO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_, PARA O OBJETO QUE NELE  
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 30.039.596/0001-02, neste ato representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as). **MARIA EDINEILA SILVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do procedimento de Licitação sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(as) pelo(as) Secretário(as) acima citado(as).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Contratação de assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal Nº 14.399/2022 - Intitulada Política Nacional Aldir Blanc, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura do Município de Marco-Ce., de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante da Dispensa de Licitação acima citada.**



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

### II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

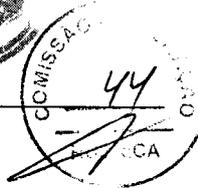
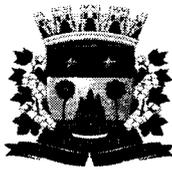
## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

4.2. O valor devido será pago em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação da proposta, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



## CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Sec. de **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, na seguinte rubrica orçamentária: 0503.13.392.0019.2.089, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo para início da execução da contratação será de até 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura deste termo, com vigência de até 12 (doze) meses, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente, até a execução completa do objeto.

O objeto será executado em uma só vez em até 05 (cinco) meses após a contratação, de acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;



- b) Multa;  
c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos;  
e  
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MARIA EDINEILA SILVEIRA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Responsável)**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.03.18.834-01 - DATA: 15/04/2025

Categoria: SERVIÇO

### 1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022, intitulada Política Nacional Aldir Blanc, no município de Marco, visando atender às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação para a contratação da pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, no município de Marco, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, encontra-se respaldado na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo marco legal das contratações públicas, bem como está norteadada pelo ETP (Estudo Técnico Preliminar), o qual é parte inerente do processo.

2.1 De acordo com a referida lei, a contratação de serviços técnicos especializados, como é o caso da assessoria jurídica para implementação da Política Nacional Aldir Blanc, deve ser realizada mediante processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, isonomia, competitividade, sustentabilidade, entre outros.

2.2 Além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a contratação deve ser precedida de planejamento, elaboração de estudos técnicos preliminares, definição dos termos de referência ou projeto básico, e avaliação dos riscos inerentes à contratação, garantindo a adequada seleção do contratado e a efetiva prestação dos serviços necessários para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica para a implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022, intitulada Política Nacional Aldir Blanc, no município de Marco, atendendo às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A empresa contratada será responsável por acompanhar e orientar a gestão municipal na aplicação da legislação, garantindo a correta destinação dos recursos e o cumprimento de todas as exigências legais.

3.2 Além disso, a empresa contratada será responsável por realizar a análise jurídica de todos os processos relacionados à Política Nacional Aldir Blanc, garantindo a conformidade com a legislação vigente e evitando possíveis questionamentos legais. A assessoria jurídica também irá auxiliar na elaboração de relatórios e prestação de contas, assegurando a transparência e a eficiência na utilização dos recursos destinados à cultura no município de Marco.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Marco, é necessário que a pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica tenha experiência comprovada na implementação e operacionalização de políticas públicas, em especial a Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc.

4.1 É imprescindível que a empresa contratada possua profissionais qualificados e capacitados na área jurídica, com conhecimento específico sobre a legislação vigente e as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

4.2 Além disso, é fundamental que a pessoa jurídica tenha experiência prévia em projetos similares, comprovando sua expertise na área de cultura, educação e desporto.

4.3 É necessário que a pessoa jurídica tenha disponibilidade para atender às demandas da Secretaria de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade na prestação dos serviços.

4.4 A empresa contratada deve demonstrar compromisso com a transparência e a ética, garantindo a lisura de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco\CE  
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47

23

todos os processos e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.5 É importante que a pessoa jurídica tenha capacidade de atuar de forma integrada com as demais áreas da Secretaria, promovendo a articulação entre os diversos setores envolvidos na implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

4.6 A empresa contratada deve possuir estrutura adequada para atender às demandas do projeto, incluindo recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a execução das atividades previstas.

4.7 Por fim, é fundamental que a pessoa jurídica demonstre compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

### 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto de contratação consistirá na prestação de serviços de assessoria jurídica especializada para a implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc, no município de Marco, atendendo às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

5.2 A empresa contratada deverá realizar um diagnóstico da situação atual do município em relação à implementação da referida lei, identificando eventuais lacunas e necessidades para garantir a correta execução das ações previstas.

5.3 Além disso, a empresa deverá elaborar um plano de trabalho detalhado, com cronograma de atividades, responsabilidades, metas e indicadores de desempenho, visando garantir a eficiência e eficácia na execução do projeto.

5.4 A equipe de assessoria jurídica deverá fornecer suporte técnico e jurídico para a elaboração de editais, contratos, termos de referência e demais documentos necessários para a realização de chamadas públicas, seleção de projetos e prestação de contas.

5.5 A empresa contratada também deverá acompanhar e monitorar a execução das ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a correta aplicação dos recursos destinados à cultura no município de Marco.

5.6 Por fim, a empresa deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, com análise de resultados e sugestões de melhorias para garantir a efetividade da implementação da lei no município.

### 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O modelo de gestão de contrato para a contratação da pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica para implementação da Lei Federal nº 14.399/2022, no município de Marco, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, deverá seguir um processo de acompanhamento contínuo e eficiente. Para isso, será designado um gestor/fiscal de contrato responsável por monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos objetivos estabelecidos.

6.2 Além disso, será estabelecido um cronograma de atividades e entregáveis, com prazos definidos para a realização de cada etapa do projeto. O contrato também prevê a realização de reuniões periódicas entre a contratante e a contratada, para avaliação do andamento do trabalho e alinhamento de estratégias. Dessa forma, o modelo de gestão de contrato visa assegurar a transparência, a eficiência e a eficácia na execução do serviço, garantindo o sucesso da implementação da Política Nacional Aldir Blanc no município de Marco.

### 7. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O critério de pagamento para a pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022, intitulada Política Nacional Aldir Blanc, no município de Marco, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, será baseado na entrega de resultados e cumprimento de metas estabelecidas no contrato.

7.2 O valor máximo autorizado para o pagamento de assessoria é de 5% dos valores, de acordo com o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, referente à Lei nº 14.399/2022, art. 13.

7.3 Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com o cronograma de execução do projeto,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N - Centro - CEP: 62.550-000 - Marco/CE  
Site: www.marco.ce.gov.br - Tel: (88) 3664.1210 - CNPJ: 07.566.516/0001-47



sendo que cada parcela estará condicionada à entrega de relatórios de atividades, comprovação de resultados alcançados e demais documentos solicitados pela contratante.

7.4 Além disso, a medição de pagamento também levará em consideração a qualidade dos serviços prestados, a eficiência na implementação da política pública e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

7.5 A contratada deverá apresentar relatórios de acompanhamento periódicos, que serão avaliados pela contratante para verificação do cumprimento das metas estabelecidas e, conseqüentemente, liberação dos pagamentos.

7.6 Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, a contratante poderá aplicar penalidades previstas em lei, como multas e rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para garantir a efetiva implementação da Política Nacional Aldir Blanc no município de Marco.

### 8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O critério de seleção do fornecedor para a contratação da pessoa jurídica especializada em assessoria jurídica para implementação e operacionalização integral da Lei Federal nº 14.399/2022 - intitulada Política Nacional Aldir Blanc, no município de Marco, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, será realizado pela menor proposta de preço apresentada. Serão avaliados também os seguintes aspectos: experiência comprovada na área de assessoria jurídica em políticas culturais, capacidade técnica para atender às demandas específicas da Lei Aldir Blanc, equipe qualificada e disponibilidade para atuar de forma integral no município.

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária por onde será alojada à despesa oriunda do presente objeto tem privsão no PPA (Plano Plurianual), assim como também na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estando em perfeita sintonia com todo plano traçado para desenvolvimento das atividades da secretaria envolvida no procedimento de contratação.

Marco-CE, 15 de Abril de 2025.

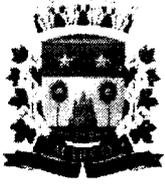
**Maria Edinara Silveira**  
Secretario (a) Educação, Cultura e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmmarco/etp>

CHAVE: 83462e22a65e7e34975bbf2b639333ec





### ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	ASSESSORIA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - LEI ALDIR BLANC	SERVIÇO	1	11.569,64	11.569,64